



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Março de 2011, foi atribuída à SOCSI, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4026L, válida até 14 de Março de 2016, para ferro e minerais associados, no distrito de Erati, província de Napula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	13° 57' 00.00''	39° 45' 45.00''
2	13° 57' 00.00''	39° 51' 30.00''
3	14° 06' 00.00''	39° 51' 30.00''
4	14° 06' 00.00''	39° 45' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Março de 2011.
— O Director Nacional, Eduardo *Alexandre*.

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Morrumbene

Despachos

De 6 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rocha Azul Sociedade Unipessoal, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 5,356 ha, situada em Mata, localidade

de Morrumbene, distrito Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 1606,80MT. (Processo n.º 5667.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ofélia Timóteo Fulaho pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em bairro cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5676.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Luz Francisco Fernando pedia autorização definitiva de uma parcela de terreno com uma área de 19,2 ha, situada em Malaia, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 228,00MT. (Processo n.º 318.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Henrique Augusto pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 7,7 ha, situada em Linga-Linga, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2310,00MT. (Processo n.º 5674.)

De 22 de Outubro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nhaca Investimentos Sociedade Unipessoal Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 6,95 ha, situada em Mata, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2085,00MT. (Processo n.º 5691.)

Deferido definitivamente o requerimento em que David David Foloco pedia autorização definitiva de uma parcela de terreno com uma área de 2709,2 ha, situada em Marrucua, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2400,00MT. (Processo n.º 2120.)

De 24 de Novembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jaiman, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação e comércio, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (processo n.º 5863.)

De 3 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Arcene Fernando pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,080 ha, situada em bairro cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a outros fins, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5666.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Joaquim Ribeiro de Carvalho pedia autorização definitiva de uma parcela de terreno com uma área de 17,903.3 ha, situada em Nhamirengo, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 2340,00MT. (Processo n.º 2527.)

De 11 de Dezembro de 2009:

Deferido definitivamente o requerimento em que Beatriz de Sousa Amado pedia autorização definitiva para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 18,2706 ha, situada em Lina-Linga, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a agricultura e turismo, devendo pagar uma taxa anual de 4.384,80MT. (Processo n.º 1796.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Augusto Afonso pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Marrengo, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5826.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abel Dorafim Gauane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada no Bairro cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5859.)

De 12 de Março de 2010

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armindo Xavier da Silva pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0900 ha, situada no bairro cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5927.)

De 21 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ilido Pedro Chamusso pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 148 ha, situada em Macaringue, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a agropecuária, devendo pagar uma taxa anual de 2664,00MT. (Processo n.º 5718.)

De 24 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jaimar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0750 ha, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação e comércio, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (processo n.º 5865.)

De 12 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Josefa Saloquete pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,3037 ha, situada em Mahungana, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5929.)

De 20 de Março de 2010:

Deferido definitivamente o requerimento em que Fabricante Orgânica Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 43517 ha, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito Morrumbene, província de Inhambane, destinada a indústria, devendo pagar uma taxa anual de 276,00MT. (Processo n.º 5039.)

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Rita António Teixeira e José A. Teixeira pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 5,85 ha, situada em Linga-Linga, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, destinada à habitação de veraneio, devendo pagar uma taxa anual de 1404,00MT. (Processo n.º 5487.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Luz Francisco Fernando pedia autorização definitiva de uma parcela de terreno com uma área de 19,2 ha, situada em Malaia, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 228,00MT. (Processo n.º 318.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armindo Xavier da Silva pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0900 ha, situada no bairro cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, pProvíncia de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5927.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amina Abdul Raimo Cassamo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5946.)

De 24 de Maio de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joaquim Mateus Rungo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3699 ha, situada no Bairro sede, localidade de Morrumbene, distrito de Murrumbene província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual de 24.00MT. (Processo n.º 5994.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nordino Ismael Issa Ibraimo Mussagy Ibraimos Issa Ibraimo e Trabizuna Ismaels Issa Ibraimo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10,4 ha, situada no Bairro Jogo, localidade de Morrumbene, distrito de Murrumbene província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, devendo pagar a taxa anual de 312,00MT. (Processo n.º 5875.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Kamini Quessan-augy pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situado no Bairro Matsavane, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual de 24.00MT. (Processo n.º 5997.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Kamini Quessagy pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,075 ha, situada no Bairro Marrengo, localidade de Morrumbene, distrito de Murrumbene província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar à taxa anual de 24.00MT. (Processo n.º 5998.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Menaldo Afonso Libareto pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,35161 ha, situada no Bairro Marrengo, localidade de Morrumbene, distrito de Murrumbene província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24.00MT. (Processo n.º 5999.)

De 25 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Laice pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7 ha, situada no Bairro Matumbela, localidade de Morrumbene, distrito

de Murrumbene, província de Inhambane, destinada à agricultura comércio e habitação, devendo pagar a taxa anual de 168,000MT. (Processo n.º 6000.)

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Inhambane, 16 de Junho de 2010. – O chefe dos serviços, Quirino Armando Gulube.

Governo da Privilícia da Zambezia

Contrato de Concessão Florestal n.º 35/ /ZAM/2010

Entre:

O Estado moçambicano, representado pelo governador provincial da Zambézia senhor Francisco Itai Meque, com poderes bastantes para o efeito, nos termos do artigo 28, n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, ora em diante designado por concedente, com domicílio em Quelimane.

A Madeiras Jorge Bing e Filhos, Limitada, com sede na Avenida Julius Nherere, cell 825910817, na cidade de Quelimane, representado pelo senhor Jorge Bing, com poderes bastantes para o efeito, ora em diante designado por concessionário, com sede em Quelimane.

CLÁUSULA 1ª

Objecto

O concedente atribui ao concessionário, em regime de concessão florestal, uma área de exploração florestal com 20 000 ha, conforme o mapa de delimitação (Anexo I) que é parte integrante do presente contrato, situado na localidade de Derre, posto administrativo de Derre, distrito de Morrumbala, província da Zambézia.

CLÁUSULA 2ª

Duração

O presente contrato é elaborado por um período de 50 anos, prorrogáveis a período do concessionário e nos termos da lei.

CLÁUSULA 3ª

Plano de manejo

1. O concessionário obriga-se a apresentação de um plano de manejo.
2. O concessionário obriga-se, no exercício das suas actividades a cumprir integralmente o plano de manejo devidamente aprovado.
3. O incumprimento de plano de manejo preceituado no número anterior implicará de acordo com o calendário estabelecido:
 - a) Cancelamento do contrato e da concessão florestal se o cumprimento do plano estiver abaixo dos 25%;
 - b) Redimensionamento da área e revisão do plano de manejo correspondente se o cumprimento do plano estiver entre 25% a 50%;
 - c) Aviso recomendação técnica para o cumprimento integral do plano de manejo se o cumprimento estiver entre 50% a 75%.

CLÁUSULA 4ª

Espécies e quotas

1. Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado o concessionário está autorizado a proceder, nos primeiros três anos da vigência do presente contrato, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo II do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Julho (tabela abaixo). Após este período a exploração florestal ficará condicionada a revisão do plano de manejo.

Nome Condicional	Nome Científico	Nome Vernacular	Classe	Diamentro Mfínimo
Pau-preto	Dalbergia Melanoxylon	Npive	Preciosa	20
Jambire	Millettia Stuhlmannii	Jambire	1	40
Umbila	Pterocarpus angolensis	Mbila	1	40
Mucarara	Burkea africana	Mucarati	2	40
Muaga	Periscopsis angolensis	Chuanga	1	40
Messassa	Julbernardia globiflora	Ntoma	3	40
Chanfuta	Afzlia quansensis	Mussossa	1	50
Ntholo	Pseudolachonostylis maprouneifolia	Mussolo	3	40
Mulonde	Xeroderris stuhlmannii	Merreonde	3	40
Tanga-Tanga	Albizia versicolor	Tingara	1	40
Murroto	Brachystegia spiciformis	Murroto	2	40
Tela	Uapaca nítida	Tela	3	40
Umbaua	Khaya nyasica	Mbaua	1	50
Mfula	Sclerocarya birrea	Tsula	2	50
Nhacuada	Swartzia madagascariensis	Nhacuada	1	30

2. O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

3. Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores “ porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 5ª

Taxas

1. Pela área de exploração florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de outros recursos florestais existentes na área.

2. O valor referente a taxa de exploração florestal deverá ser paga até 31 de Março do ano a que diz respeito.

3. O não pagamento da taxa no prazo referido no número anterior, implicará a interdição de exploração florestal, a qual se tornará definitiva se não houver regularizado até doze meses.

CLÁUSULA 6ª

Exclusividade

1. O concessionário tem direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

2. Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incomparáveis, com o objecto deste contrato.

CLÁUSULA 7ª

Instalações

1. A área de concessão florestal será provisoriamente delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de largura.

2. O concessionário deverá proceder a delimitação da área respectiva concessão no prazo máximo de 2 anos, devendo suportar os custos das mesmas.

3. O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o plano de manejo de concessão, com os seguintes dizeres:

Nome do concessionário

Contrato de concessão florestal n.º

Data da autorização

Término

4. A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2002, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

5. As normas de delimitação seguem o prescrito na circular 04/DINATF/06.

CLÁUSULA 8ª

Implantação de infra-estruturas

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente a implementação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA 9ª

Terceiros, comunidades e autoridades locais

1. O concessionário deverá:

- a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde que não colidam com o objecto deste contrato;
- b) Permitir o acesso das comunidades locais, dentro da área de concessão, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;
- c) Permitir, a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão;
- d) Dar preferência as comunidades locais, no recrutamento de mão-de-obra para a concessão;

- e) Em consenso com as comunidades locais e na presença das Autoridades Administrativas locais preencher anualmente em formulário próprio os benefícios para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora;
- f) Ao abrigo do contrato assinado com o concedente o concessionário deverá cumprir com os acordos os consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua participação na partilha de benefícios.

2. O concessionário tem do direito de beneficiar das comunidades locais:

- a) Da comparticipação na vigência, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários.
- b) Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbação e degradação da floresta.

3. O concessionário terá as garantias das autoridades locais:

- a) Do benefício de integração nos planos estratégicos dos programas de desenvolvimento local;
- b) Do encaminhamento dos 20% atribuídos as comunidades pela exploração florestal dos recursos.

CLÁUSULA 10ª

Início da exploração

A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Que tenham vistorias as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação de blocos de exploração anual, devidamente assinados com tabuletas, de acordo com o plano de manejo;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;
- d) O pagamento da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do plano de manejo aprovado pelo sector;
- e) A emissão de licença anual de exploração;
- f) Contratação de fiscais ajuramentados pelo concessionário, nos termos da lei.

4. A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no número anterior implicará a não emissão da licença anual, sem prejuízos da consequência prevista na alínea d) do artigo 29 do regulamento da Lei de Floresta e Fauna Bravia.

CLÁUSULA 11ª

Publicação

1. O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

2. Após a publicação do contrato no *Boletim da República*, o concessionário deve emitir uma comunicação a DPA-SPFFB, com uma cópia anexada no *Boletim da República* pela Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 12ª

Fiscalização

1. A área da concessão estão sujeitas a fiscalização relativamente a todos aspectos da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da Lei e do contrato.

2. O concessionário deve prestar toda a informação e facultar todos os documentos que lhes forem solicitados, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e fiscais na área de concessão.

CLÁUSULA 13ª

Informação

1. O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia os mapas resumo das operações, quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação e comercialização, exportação e *stoks*.

2. A falta da informação implica a não renovação da licença anual.

CLÁUSULA 14ª

Responsabilidade

O concessionário é responsável pelas transgressões e ligação florestal e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 15ª

Repovoamento florestal

1. Se da actividade de exploração florestar resultar a degradação dos recursos, o concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal quer das espécies nativas ou exóticas.

2. O concessionário deverá fazer a reposição das espécies conforme o plano de maneio.

CLÁUSULA 16ª

Renovação

1. O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua exercer a actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no artigo 30 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.

2. O concedente poderá renovar o contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e outro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do término da concessão.

CLÁUSULA 17ª

Transmissão

1. A transmissão do contrato florestal carece de autorização do governador provincial, analisada a idoneidade do transmissionário, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

2. Autorização a transmissão, o transmissionário mantém os direitos e obrigações do transmitente.

CLÁUSULA 18ª

Alterações

1. O concedente poderá rescindir o contrato se si verificar:

- a) Transmissão do contracto sem prévia autorização;
- b) Falência ou insolvência do concessionário;
- c) O não pagamento da taxa anual dentro de 3 anos consecutivos;

d) Notória insuficiência para as operações silviculturais, exploração e processamento industrial e de preservação previstas no plano de maneio;

e) Início da exploração sem o cumprimento do clausulado;

f) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a (um) ano;

2. O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

a) Por motivo de força maior, se tomar impossível a continuação das actividades;

b) Por motivo que tornem inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA 19ª

Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alteração, total ou parcial, especificadas as cláusulas alteradas e a sua redacção, as quais contarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA 20ª

Segurança laboral

O concessionário obriga-se a respeitar a legislação elaboral e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 21ª

Resolução de conflitos

As partes são obrigadas a notificar uma a outra por escrito, a existência de qualquer diferendo resultante da aplicação desde contrato.

CLÁUSULA 22ª

Omissões

As questões suscitadas sobre a interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas com base na interpretação da legislação aplicável.

CLÁUSULA 23ª

Legislação aplicável

Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, e demais legislação em vigor no país.

Qualquer diferendo entre as partes surja no decurso da execução do presente contrato será sempre que possível resolvido por negociação entre as partes.

CLÁUSULA 24ª

Disposição final

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cumprí-las na íntegra.

Assim como dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com o chefe dos serviços provinciais de Floresta e Fauna Bravia e outras testemunhas.

O Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 12 de Outubro de 2010. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fulaima Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213133 uma sociedade denominada Fulaima Importação e Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhaogui Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa natural de China, residente no bairro Central Distrito de Maputo, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G20377007, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e sete, em Paris;

Segundo: Shaojie Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G45911510, emitido ao quinze de Outubro de dois mil e dez, na China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Fulaima Importação e Exportação, Limitada, e tem a sede na Avenida Gago Coutinho, loja número onze, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial e comercial, com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Zhaogui Chen, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, social e Shaojie Chen dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e onze. O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoelétrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Muhammad Naim Mohamade Hassam, Muhammad Zubair, Hassam Mohamad Hassam e Muhammad M. Mohamad Hassam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecnoelétrica, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Constitue-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Tecno Elétrica, LDA — Projectos, Indústria, Comércio, Representações e Prestação de Serviços, que se rege ao abrigo dos estatutos e a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número novecentos e setenta e três, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou outras formas de representação social a nível nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se a partir da data da constituição da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) Tem como objecto a projectos, indústria, comércio, representações e prestação de serviços com importação e exportação.

Dois) Nos mesmos domínios a sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas nos moldes seguintes:

- a) Uma quota de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente

a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Naim Muhammad Hassam;

b) Uma quota de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Zubair;

c) Uma quota de um milhão e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Hassam Muhammad Hassam;

d) Uma quota de um milhão e duzentos e cinquenta mil de meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad M. Mohamad Hassam Nuramamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações da assembleia geral da sociedade que determinará os montantes e condições a que sujeitarão aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Entre os sócios, a cessão de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifesta na assembleia geral da sociedade.

Dois) Somente os sócios têm o direito na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á a uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E, uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente lucro será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO OITAVO

Gerência e formas de obrigar a sociedade

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são atribuídas ao sócio Muhammad Naim Muhammad Hassam. A sociedade obriga-se pelas duas assinaturas dos sócios Muhammad Naim Muhammad Hassam e Muhammad Zubair.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por lei e for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em, caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores ou

representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos nesta sociedade serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Fosera Souther Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214423 uma sociedade denominada Fosera Souher Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Thomas Hans Sacks, residente na República Federal da Alemanha, titular do Passaporte CGT3T5L0M, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e onze, na Alemanha, neste acto representado por Boaventura Chongo Cuamba, segundo a procuração do dia onze de Março de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298033Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez;

Segundo: Peter Adelman, residente na República Federal da Alemanha, titular do Passaporte C9NXYZN98, emitido aos quatro de Outubro de dois mil e dez, na Alemanha, neste acto representado por Boaventura Chongo Cuamba, segundo a procuração do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298033Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez;

Terceiro: Development GmbH, uma empresa legalmente constituída na República Federal da Alemanha, neste acto representada por Boaventura Chongo Cuamba, segundo a procuração do dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298033Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez;

Quarto: Steven Dils, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 06681799, emitido aos quatro de Julho de dois mil e seis pela Direcção Nacional de Migração, neste acto representado por Boaventura Chongo Cuamba, segundo a procuração do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298033Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez;

Quinto: Erel, registada na Conservatória das Entidades Legais com o número único 100000024 aos trinta e um de Agosto de dois mil e seis, neste acto representado por Boaventura Chongo Cuamba, seu sócio gerente, residente na cidade de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298033Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez;

Sexto: Dambuza Joaquim do Nascimento Chissano, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208201I emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fosera Southern Africa, Limitada, e, é uma sociedade comercial limitada, criada por tempo indeterminado, sendo a data do seu início a do registo. A sociedade é governada por estes estatutos e por outras disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro, e ainda transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país, após a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, produção, integração e comercialização de sistemas solares domésticos, lanternas solares e outros produtos de energia solar, bem como a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer as funções de representação comercial de companhias, marcas e patentes internacionais, desde que autorizado pelo grupo Fosera.

Três) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, incluindo

exportação de bens e serviços, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade pode realizar o seu objecto social através das suas próprias actividades e/ou através de sociedades subsidiárias nas quais tenha participação parcial ou total.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido em quotas como se segue:

- a) Três mil meticais, o que equivale a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Thomas Sacks;
- b) Mil e quinhentos meticais, o que equivale a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Peter Adelman;
- c) Mil e quinhentos meticais, o que equivale a dez por cento do capital, pertencente ao sócio iidevelopment GmbH;
- d) Três mil meticais, o que equivale a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Steven Dils;
- e) Três mil cento e cinquenta meticais, o que equivale a vinte e um por cento do capital, pertencente ao sócio Erel;
- f) Dois mil oitocentos e cinquenta meticais, o que equivale a dezanove por cento do capital, pertencente ao sócio Dambuza Joaquim do Nascimento Chissano.

Dois) O capital social pode, a qualquer momento, ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante o consentimento dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A alienação total ou parcial a terceiros carece de acordo, gozando os sócios do direito de preferência nessa cessão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo da sociedade e as suas deliberações,

tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e dirigida por um presidente da mesa, que por sua vez é assistido por um secretário.

Três) A convocação da assembleia geral é feita pelo respectivo presidente por carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Quatro) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Cinco) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária a ser realizada dentro de três meses após o término de cada ano financeiro, para aprovação ou modificação dos balanços financeiros e contas.

Seis) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Sete) Os sócios podem reunir em assembleia geral sem as formalidades descritas acima, desde que estejam todos presentes e concordem reunir para discutir aspectos particulares da vida da sociedade, em conformidade com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial.

Oito) A assembleia geral tem lugar, usualmente, na sede da sociedade.

Nove) Um sócio pode ser representado em assembleia geral por um outro, delegando a autoridade para o efeito, através de procuração, carta, fax ou correio electrónico.

Dez) A assembleia geral pode ser organizada sob forma de conferência telefónica, para permitir a participação de sócios que não possam estar fisicamente presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração.

Dois) Um conselho de administração deverá ser eleito pela assembleia geral para realizar o negócio da sociedade sob a supervisão da assembleia geral e em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Francisco Umbure – Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100087022 uma sociedade denominada Francisco Umbure – Despachantes Aduaneiros, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Francisco Umbure, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110135681C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Agosto de dois mil, residente nesta cidade;

Eclésio Djasse Malate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110363417X, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Outubro de dois mil e sete, residente nesta cidade;

Emídio Agnaldo Mabjaia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100947135S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Francisco Umbure Despachantes Aduaneiros, Limitada. Adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviço na área aduaneira;
- b) Desalfandegamento de mercadorias;
- c) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Francisco Umbure, com uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais;
- b) Eclésio Djasse Malate, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais;
- c) Emídio Agnaldo Mabjaia, com uma quota no valor de três mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto a sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrada no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos nossos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para as sociedades, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se á partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zero Graus Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Zero Graus Soluções, Limitada, abreviadamente designada Zero Graus, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade civil sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede no bairro de malhamprene talhão número cento e cinquenta e seis, parcela número quinhento e vinte e cinco na Matola.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro bem como abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Reparação de aparelhos de climatização e refrigeração;

b) Fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado;

c) Venda de acessórios;

d) Manutenção geral e preventiva de aparelhos de ar condicionado;

e) Elaboração e execução de projectos de montagem de equipamentos de ar condicionado e refrigeração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

Três) A sociedade poderá exercer actividades e m qualquer outro ramo de comércio que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais, e correspondente à soma de tres quotas assim divididas: Américo Duvane, cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento; Mateus Alberto Langa, dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento; Lina Manuel Uamba, dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece de prévio consentimento dado a assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;

c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;

d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;

e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia-geral.

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;

g) No caso da extinção ou sucessão de um dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;

h) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Paragrafo único. O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciar e aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício findo;
- b) Decidir sobre a aplicação de resultados;
- c) Determinar sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinária sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada por ambos os gerentes, e quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável, em comunicação dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de

trinta dias relativamente a data da sessão. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes e representados, com excepção daquelas para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Para efeitos do número anterior, a convocatória deverá incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessários a tomada de deliberações, data, hora e local da realização sendo que a assembleia geral se reúne, normalmente, na sede da sociedade

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada por três gerentes que são sócios da empresa.

Dois) Os sócios gerentes ficam dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações a sociedade

Um) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia-geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contracto social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Cinco) Os lucros distribuídos são pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia-geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável às sociedades comerciais da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Illegível*.

Papelaria Sema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre: Sebastião Ilídio Muianga e Salomão António Macamo, respectivamente.

mo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria Sema Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil duzentos e cinquenta e seis, primeiro andar direito, e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de venda de material de escritório, escolar e consumíveis.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada uma, pertencente a cada um dos sócios Sebastião Ilídio Muianga e Salomão António Macamo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios.

Dois) A divisão de quotas é livre, mas carece do consentimento dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do director-geral - Sebastião Ilidio Muianga.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do director-geral e a assinatura do director comercial - Salomão António Macamo

Três) O director-geral - Sebastião Ilidio Muianga poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização do outro sócio, quanto o procurador for estranho à sociedade.

Quarto) Em caso algum, o director-geral e o director comercial poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuni-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada pelo director-geral, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados pelo número de sócios correspondentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Por outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinar criar de acordo unânime dos sócios;

c) O renascente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos de legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Deacra Developments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194902, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Milgara Limited, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na República de Maurícia e Deacra, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulos, província de Inhambane, ambas representadas neste acto pelo senhor Abdul Remane Faquir Bay Ismael, na qualidade de procurador, conforme a procuração outorgada no dia nove de Dezembro de dois mil e dez na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Deacra Developments, Limitada, sociedade comer-

cial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no município da vila de Vilankulos, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas

- a) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- b) Venda de imóveis e serviços imobiliários;
- c) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- d) Indústria do turismo;
- e) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- f) Serviços de assessoria e consultoria;
- g) Prestação de serviços em geral; e
- h) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sociedade Milgara Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Deacra, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, vinte e três de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, Eligível.

Dariano Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213281 uma sociedade denominada Dariano Auto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Adriano Kamsi David menor, representado pela senhora Ivan Uzoma David natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 6284, emitido aos oito de Setembro de dois mil e dez em Maputo;

Segunda: Ivan Uzoma David, casada, em regime de comunhão geral de bens com o senhor Michael Chukwudi David, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 11NG00002708, emitido em Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dariano Auto, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação e prestação de serviços em todas as áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituído ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinco mil meticais, subscrita pela sócia Evan Uzoma David e quinze mil meticais pelo sócio Adriano Kami David.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência de Consultoria e Gestão de Qualidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Agência de Consultoria e Gestão de Qualidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Lutero Vasco Cossa, solteiro, maior, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110052792T, emitido aos doze de Julho de dois mil e seis em Maputo;

Segundo: Shade Lutero Cossa, menor, representado pelo lutero Vasco Cossa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025880N, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e nove;

Terceiro: Marvin Lutero Cossa, solteiro, menor, representado pelo Lutero Vasco Cossa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Boletim de Nascimento n.º 2743, emitido aos treze de Novembro de dois mil e seis.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agência de Consultoria e Gestão de Qualidade, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, terceiro andar, Maputo cidade, podendo abrir sucursais e filiais no território nacional e no estrangeiro, desde que tenha autorização necessária da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social, a consultoria e prestação de serviços em sistemas de gestão, garantia de qualidade, comércio, importação e exportação, auditoria, assessoria técnica, contabilidade, *marketing* e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir, desde que para tal a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de no valor de setenta mil meticais, correspondente a

setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lutero Vasco Cossa;

- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marvin Lutero Cossa;
- c) Uma quota de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Shade Lutero Cossa.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido um ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção á gerência que convocará assembleia-geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer outro assunto.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo gerente ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um gerente a ser nomeado em assembleia-geral, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é bastante a assinatura do sócio maioritário.

Três) O gerente pode delegar todos ou parte dos seus poderes a terceiros, mediante procuração.

CAPÍTULO V

Da distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso de morte

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os herdeiros do falecido ou interdito e estes indicarão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios todos eles serão liquidatários e proceder-se-á á liquidação conforme a deliberação da assembleia geral,e a sua liquidação será efectivada pelos sócios que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que estiver omisso será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bubesi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215845 uma sociedade denominada Bubesi, Limitada.

Entre:

Peter Andreas Gouws, casado sob o regime de separação de bens, com Gerda Therese Gouws, maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Boane-Massaca, Machamba Bloco Quatro, titular de documento de identificação de tipo DIRE n.º 00260098, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos trinta de Junho de dois mil e seis;

Morris Mabuza, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente em Moamba, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 110100650094J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos três de Dezembro de dois mil e dez.

É, nos termos do artigo primeiro, do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Bubesi, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moamba-Sabié, com escritórios administrativos na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conviniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e gestão de parques naturais, assim como acções de reflorestamento, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo de objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente a Peter Andreas Lodewicus Gouws;
- b) Outra quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Morris Mabuza.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo 294º do código comercial.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiro interessado. Encontrando-se as quotas do sócio integralmente liberadas, a sociedade pode amortizá-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinada por um auditor de contas estranho à sociedade, e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- a) Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- c) Envolver a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Do órgão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a administração o considerar necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo no entanto reunir-se em qualquer outro local que venha a ser determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito que deve conter a indicação dos poderes conferido bem como a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples apresentação dirigida ao Presidente do mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos, sessenta por cento dos votos dos sócios:

- a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;
- b) A fusão com outras sociedades;
- c) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Oito) Qualquer alteração estatutária não prevista especialmente no presente artigo e não

condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação da maioria do capital social na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por meio electrónico, carta registada ou anuncia na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. São igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião em assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios sociais, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considere necessário convista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador.

Seis) De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por qualquer administrador que nela tenha participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado com contrato de sociedade.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas pelo administrador, quer em docu-

mento único quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finaistransitórias)

Um) É nomeado administrador da sociedade o senhor Peter Andreas Gouws.

Dois) O administrador ora nomeado poderá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade, com o objectivo de eleger novo administrador, podendo, no entanto permanecer no cargo nos termos previstos nos presentes estatutos.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

BTC, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100135752, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BTC, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída pelo sócio Hélio Rodrigues Mouzinho António, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110450151B, e residente em Namicopo, quarteirão número um, Unidade Comunal Sol, casa número treze. Pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BTC – Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado e na forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente documento que se conforma com as demais imposições da legislação comercial e civil vigente na república de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, quota única pertencente ao sócio único Hélio Rodrigues Mouzinho António, correspondente a cem por cento.

Assim deliberado e decidido, o sócio deu por encerrada a sessão de forma a vigorarem de forma legal e benéfica para a sociedade.

Posteriormente assinou, confirmando assim decisões para em Cartório Notarial da Cidade Nampula, reconhecer sua assinatura conforme seu documento de identificação civil.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nampula. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Pinnacle Associated Industries, Pty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número setecentos e oitenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da social)

Um) A sociedade adopta a denominação Pinnacle Associated Industries, Pty, Limitada,

e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Venda de acessórios para viaturas, máquinas industriais, e lavagem e assistência para viaturas.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, o equivalente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sicelo Maxwell Shongwe;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Luís Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e amortização)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, à quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e dois, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Rafael Luís Zandamela com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tanto, a assinatura de do sócio gerente.

Dois) Em caso algum poderão os administradores ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas e enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Resultados do exercício)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Formas de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, òbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores,

herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de abril de dois mil e onze.
—A Ajudante, Marta Zefanias Mabica.

4H – Gestão de Património e Participações sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Marco Sequeira Machado e Bastos de Castro Correia Figueira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Khanga Comunicações e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número dez mil quinhentos e quarenta e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação de 4H – Gestão de Património e Participações Sociais, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, é constituída sob a forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, e regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Július Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais,

sais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, e pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objectivo a actividade de compra, venda e gestão de imóveis e de participações sociais.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Marco Sequeira Machado;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- c) Após deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado;
- d) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer encargos, requer prévio acordo da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) Exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de uma sociedade que é sócia.

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar os administradores.

Dois) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere

necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios.

Seis) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidade prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandado-emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) A transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) As alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois a cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberado pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A Administração reúne pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por fax à todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexada à ordem de trabalhos da reunião, como bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no Livro de actas assinada por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para reuniões da administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esta temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração, pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou fax dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da administração pode representar mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contabilidade da sociedade)

Na sequência de uma deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, ao lucro anual serão deduzidos os seguintes montantes e na seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até vinte por cento do capital social ou sempre que necessário para restaurá-lo, estes valores podem ser ajustados, e reajustados antes de os dividendos serem distribuídos;
- b) Amortização dos montantes devidos pela empresa aos sócios, correspondente a suprimentos ou outras contribuições, que foram acordados e deliberado pela assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial moçambicano aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração)

Para o mandato que termina em trinta e um de Outubro de dois mil e quinze, a administração será composta pelos seguintes membros:

- a) Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- b) Marco Sequeira Machado.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

MD Slabs Moz, Limitada.

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte de Março de dois mil e onze, na sociedade MD Slabs Moz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100106280. O sócio Manuel Afonso Maposse, cedeu a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, a favor do sócio Daniel Johannes Struyweg.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e relaizado, em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Daniel Johannes Struyweg.

Maputo, treze de Abril de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

Imobiliaria Pequenos Libombos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras, diversas número duzentos e setenta e dois D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída entre, Inocêncio António Matavel, Carla Isabel António Matavel, Victor João António Matavel e Sílvia Marisa Mateus Matavel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Imobiliária Pequenos Libombos, Limitada, abreviadamente designada por IMOLIBOMBOS, LDA, com sede em Umpala, distrito de Boane, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Imobiliária Pequenos Libombos, Limitada, abreviadamente designada por IMOLIBOMBOS, LDA, é uma sociedade comercial, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Umpala, distrito de Boane, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação quer no país quer no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projecto imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, arrendamento;
- b) Intermediação nas transacções imobiliárias;
- c) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em quaisquer sociedades constituídas ou ainda a constituir, assim como

associar-se a outras entidades para a prossecução de objectivos situados ou não no seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da sua escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio António Matavel;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Isabel António Matavel;
- c) Uma quota no valor de nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor João António Matavel;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Sílvia Marisa Mateus Matavel.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade, sendo que a sociedade goza de direito de preferência, o qual pertencera individualmente aos sócios.

Três) Todas as alterações aos estatutos serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

É permitido aos sócios fazerem suprimentos ou prestações acessórias à sociedade quan-

do disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituído por todos os sócios da sociedade

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Inocêncio António Matavel que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPITULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito, capazes ou vivos e representantes ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

CKN-Cimento Kola Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas cento e treze a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, foi constituída entre Enrico Manuel da Cruz Borriello e Andrei Ludin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CKN-Cimento Kola Nacional, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída uma sociedade denominada CKN-Cimento Kola Nacional, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade é em Matola podendo criar filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional quando tal convenha, à sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, abrangendo a sua acção todo o território nacional

ARTIGO QUARTO

Um) È objecto da sociedade.

- a) Construção de casas para serem vendidas ou arrendadas;
- b) Realizações de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, convocação ou adopção de bens imóveis com fins civis e outros de natureza pública ou privada;
- c) Realização de estudos, projectos e fiscalização de construção civil, obras públicas, metalomecânica, electromecânica e preparação dos correspondentes cadernos de encargos, contratos e planos de trabalhos;
- d) A edificação de pontes, obras de arte e sua conservação;
- e) Abertura, construção e manutenção de estradas e exploração da indústria de materiais de construção;
- f) Produção e venda de materiais de construção, aluguer de equipamento máquinas pesadas, importação e exportação de materiais de construção e equipamentos, máquinas, ferramentas, peças sobressalentes, prestação de serviços, representação, agências similares, fomento e exploração de unidade fabris.

Dois) Para exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outros ou terceiros adquirindo quotas, acções ou outras partes sociais ou ainda construir com outras sociedades, tudo em conformidade com a deliberação da assembleia geral mediante competente autorizações.

CAPÍTULO II

Do exercício da sociedade

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trinta mil meticais e integralmente realizado em bens e corresponde á soma das quotas nas seguintes proporções:

Duas quotas no valor nominal de quinze mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social

cada uma, pertencentes aos sócios Enrico Manuel da Cruz Borriello e Andrei Ludin, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Poderá haver prestações suplementares de capital proporção das actuais e nas condições fixas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

É livremente permitida a cessão ou parcial de quotas entre os sócios, porém, na transmissão ou cedência a estranhos à sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar terão direito de preferência na aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios poderão na proporção das suas quotas acrescer o capital social da sociedade através de prestações suplementares de capital nos termos a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verifique as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os seus herdeiros ou representantes.

Parágrafo único. No caso de falecimento, incapacidade física mental definida ou interdição de um dos sócios, os seus herdeiros deverão escolher entre si, um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das obrigações da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições legais vigentes, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos e extraordinário sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário da sua escolha, mediante carta ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida em oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social e em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes independentemente do capital que represente.

Parágrafo único. Entre as datas da segunda da reunião frustradas por falta de quórum e a segunda convocação não poderá decorrer no período de tempo inferior a quinze dias, quando se trata de reuniões ordinárias para aprovação, ou modificação de balanço e contas do exercício e as circunstâncias imponham um prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local e até noutra região quanto as circunstâncias o aconselharem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Parágrafo primeiro. A gerência social, administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios Andrei Ludin e Enrico Manuel da Cruz Borriello, bastando a assinatura de um deles, para obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo segundo. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência no todo em parte os sócios ou terceiros.

Parágrafo terceiro. A gerência será renunciada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação dos lucros se assim for definido.

Parágrafo quarto. Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade designadamente em fianças, letras, avales, abonações e outros similares.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete à gerência, exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim participar todos os actos relativos ao objecto social desde que os presentes estatutos ou a lei, não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O gerente pode dentro dos limites da sua competência constituir mandatários estranhos à sociedade, sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fica a gerência autorizada a levantar as quantias necessárias a custear as despesas de constituição da sociedade, instalação e início de actividade da importância relativa ao capital social depositado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados e deduzidos pelo menos cinco por cento.

CAPÍTULO VI

Das questões emergentes

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Nenhuma questão emergente deste contrato será objecto de acção judicial, sem que seja dela tida em assembleia geral e tentado a solução por via amigável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, um de Abril de dois mil e onze. — A Técnica, *Teresa Ndireva António Magive*.

Associação Gabinete de Promoção da Mulher de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e onze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100206056, uma associação.

É celebrado o presente contrato de associação, nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, entre:

Atija Edriça, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma e residente na cidade de Inhambane;

Amélia Monteiro Missia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane;

Emília Rui Murrombe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Inhambane;

Nelson Tomás Francisco de Araújo Liçai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane;

Maria Rafael Nhiumane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene e residente na cidade de Inhambane;

Elsa Maria Fernanda da Silva Mambero, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente em Inhambane;

Azélia Nomeiado Zaba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro e residente em Inhambane;

Mariamo Nhaca Guebuza Massingue, casada, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Inhambane;

César Acácio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente na cidade de Inhambane;

Alieta Simião Arsonne Gafur, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente na cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de associação outorgam e constituem entre si uma associação que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO I

(Denominação)

A associação fundada em Novembro de dois mil e cinco, denomina-se Gabinete de Promoção da Mulher de Inhambane.

ARTIGO II

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Inhambane, nas instalações da Escola Secundária dos Caminhos de Ferro de Moçambique – Inhambane, na Avenida da Independência.

ARTIGO III

(Fins)

A associação tem como finalidades:

- a) Criar centros de emprego para a sociedade no geral e em especial da província de Inhambane, como forma de redução e combate à pobreza absoluta;
- b) Apoiar as crianças órfãs e vulneráveis da província de Inhambane.

CAPÍTULO II

Da classificação e beneficiários

ARTIGO IV

(Classificação)

É composta de dez membros, número limitado, divididos em duas categorias, sendo cinco membros da Direcção e outros cinco colaboradores.

ARTIGO V

(Beneficiários)

A associação vai beneficiar a sociedade e crianças órfãs e vulneráveis da província de Inhambane, devendo-se reverter vinte por cento dos lucros para o fundo desta para dar continuidade de criação de mais centros de emprego.

CAPÍTULO III

Da Direcção, cargo do presidente, reuniões, responsabilidades e competências

ARTIGO VI

(Direcção)

A gerência administrativa e financeira, bem assim a orientação geral do Gabinete de Promoção da Mulher de Inhambane, estão a cargo de uma Direcção, composta de presidente, secretário, tesoureiro, Conselho Fiscal e vogal.

ARTIGO VII

(Cargo do presidente)

O cargo do presidente, só poderá ser, na ausência, desempenhado pelo membro que este irá indicar.

ARTIGO VIII

(Reuniões)

A Direcção reúne em sessão ordinária duas vezes por mês e as actas da Direcção serão lavradas em livros especiais de folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da associação.

ARTIGO IX

(Responsabilidades)

A Direcção será solidariamente responsável pelo pagamento dos encargos que contrair.

Parágrafo único. Desta responsabilidade, são isentos:

- a) Os membros da associação que não fazem parte da Direcção e que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declaração na acta ou por qualquer modo, logo que tenham dela o conhecimento;
- b) Os que tiverem votado expressamente contra aquela resolução;
- c) Os que tiverem protestado por qualquer modo autêntico contra as deliberações da maioria, antes de lhes ser exigida a competente responsabilidade.

ARTIGO X

(Competências)

Compete a Direcção:

- a) Dirigir, orientar as actividades e administrar os fundos da associação;
- b) Cobrar os rendimentos e aplicar como entender para a associação;
- c) Resolver sobre admissão ou não de outros membros;
- d) Convocar reuniões extraordinárias, caso necessário;
- e) Elaborar os regulamentos ao bom funcionamento da associação;
- f) Elaborar e aprovar os regulamentos internos da várias secções e outras organizações;
- g) Promover na medida do possível, a propaganda da associação;
- h) Outorgar, como representante da associação, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela associação;
- i) Franquear a exame do Conselho Fiscal, os livros da sua escrituração, prestar todos os esclarecimentos que por ele sejam pedidos e apresentar na reunião de balanço e contas da sua gerência;
- j) Depositar em nome da associação as suas receitas em banco;
- k) Resolver sobre qualquer assunto urgente previsto nestes estatutos, submetendo a sua resolução à sessão da associação;
- l) Representar a associação em todos os outros públicos e perante todas as estâncias oficiais ou entidades particulares;
- m) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações

velando pela conservação da ordem e promover zelosamente o desenvolvimento da associação;

- n) Os levantamentos dos depósitos serão feitos por meio de cheques assinados presidente, tesoureiro e um membro da Direcção.

ARTIGO XI

(Sócios)

A admissão na colectividade é da competência da Direcção mediante ao pagamento de jóias no valor de cinquenta mil meticais e quotizações mensais de dez mil meticais. As admissões são feitas em modelo especial onde deverão constar todos os dados pessoais do sócio.

SECÇÃO I

Dos direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Votar todos os assuntos tratados em Assembleia Geral;
- c) Votar e ser votado para exercício de cargos de eleição;
- d) Votar e ser votado para exercício de cargos de nomeação.

SECÇÃO II

Dos deveres dos sócios

Os sócios têm os seguintes deveres:

- a) Pagar as contribuições devidas por este estatuto;
- b) Desempenhar gratuitamente os cargos ou as comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, tomadas legalmente ao abrigo destes estatutos;
- d) Defender com brio, correcção e espírito de colectivismo os objectivos da associação.

ARTIGO XII

(Assembleia Geral)

Um) A administração e Fiscalização da associação é exercida pela Assembleia Geral, que delega a parte administrativa na Direcção e a fiscalização no Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por presidente da Mesa, secretário, vogal e todos os sócios efectivos, residentes na área da sede, considerados no pleno gozo dos seus direitos os que tiverem as suas quotizações em dia, nada devam a colectividade e estejam sofrendo penas disciplinares.

Três) Não poderão intervir na discussão e votação, os sócios que tiverem interesse directo e pessoal nos assuntos a resolver.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para discussão e exame das contas de gerência anterior e, ou para eleição de novos corpos gerentes. Reúne extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou cinquenta por cento dos sócios.

Inhambane, Dezembro de dois mil e cinco.

ALPES – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100217155 uma sociedade denominada ALPES – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tibério G.J. David Baptista Cintura, solteiro, natural de Chimoio e residente no Bairro Alto- Maé, na Avenida Albert Luthuli número novecentos e noventa e sete, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047152M emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ALPES – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços multidisciplinares;
- b) Importação e exportação;
- c) Gestão de participações;
- d) Procurement;
- e) Venda a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Tibério G.J. David Baptista Cintura.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, tibério G.J. David baptista cintura que fica desde já nomeado Administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SETIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Linkup recruitment Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de um de Março de dois mil e onze, outorgado no Quarto Cartório Notarial de Maputo, a sócia e outorgante Sandra Cristina Montes da Silveira, de conformidade com o deliberado e concordado na assembleia geral realizada aos dezasseis de fevereiro de dois mil e onze, procedeu a divisão e cessão parcial da sua quota, totalmente liberada que titula no capital social da sociedade Likup recruitment Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100158310, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, em duas partes desiguais, uma no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, que cedeu, livre de ónus ou encargos, pelo seu valor nominal, à uma terceira, Ana Lúcia Madeira Guimarães, com expressa renúncia a direitos de preferência legais e estatutárias, procedeu-se à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Linkup Recruitment Services, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta

mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital da sociedade, pertencente à sócia Sandra Cristina Montes da Silveira;
- b) Outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Lúcia Madeira Guimarães;
- c) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Rodrigues Cabrita Martins.
- d) Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bilasco Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, passando o artigo sexto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Zahra Jomaa;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hussein Youssef Soueid.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e onze. — A Notária, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Oliveiras, Transportes e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero setecentos e oitenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio, onde António Abrantes de Oliveira dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, que reserva para si e outra de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, que cedeu ao Iassine Cacao Daia, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio, Iassine Cacao Daia;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, António Abrantes de Oliveira;
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia, Fernanda da Purificação das Neves Gaveta Oliveira.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Acender Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216582 uma sociedade denominada Acender Comercial, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: DaoYong Lin, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade de Maputo, província do Maputo, titular do Passaporte n.º G22090233, emitido a cinco de Abril de dois mil, em Fujian;

Segunda: JinFang Yan, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G41344674, emitido a dezoito de Agosto de dois mil e nove, pela Embaixada da República da China;

Terceira: Mei Mei Shi, solteira de Nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G30165299, Autorização de Residência n.º 11CN00001239 M, emitido pela Direção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Acender Comercial, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, distrito Municipal Kapfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios DaoYong Lin, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, JinFang Yan, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, e Mei Mei Shi, com o valor de oito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Nos termos do número dois do artigo décimo quinto dos estatutos, convoca-se a

Assembleia Geral Ordinária da EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., para se reunir no dia 25 de Maio de 2011, pelas 9 horas, na sua sede, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, na cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o relatório da Administração, o balanço e contas da Sociedade, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, respeitante ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e dez;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Maputo, 25 de Abril de 2011.—O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mariano de Araújo Matsinha*.

BB Construction and Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216833 uma sociedade denominada BB Construction and Electrical, Limitada.

Borzou Hossein-Khani, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00024316, de vinte e oito de Junho de dois mil e dez, emitido na Carica do Sul;

João Benjamim Matola, solteiro, maior, natural da Matola, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393891Q, de dezoito de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Rui Pedro Tuança, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Talão de Pedido de Bilhete de Identidade n.º 03754159, de vinte de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BB Construction And Electrical, Limitada,

e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e electricidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas;

a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Borzou Hossein-Khani;

b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Benjamim Matola;

c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rui Pedro Tuança.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a

sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou

por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

Paputo, quatro de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO DECIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.